

para o ingresso na carreira de Procurador;
 XIV. Participar de eventos específicos da área para atualização nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;
 XV. Exercer, sob orientação, outras atribuições jurídicas correlatas e inerentes ao cargo, que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora ou pelo superior imediato.

Cargo: Agente de Compras e Licitações

Escolaridade: Nível superior em administração ou gestão pública ou direito, com capacitação na Lei nº 14.133/2021

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Secretaria Administrativa do Poder Legislativo

Responsabilidades: ...

Cargo: Agente de Controle

Escolaridade: Nível superior em contabilidade com inscrição no CRC

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Controladoria Geral do Poder Legislativo

Responsabilidades: ...

Cargo: Contador

Escolaridade: Nível superior em contabilidade, com inscrição no CRC

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Controladoria Geral do Poder Legislativo

Responsabilidades: ...

Cargo: Assistente financeiro

Escolaridade: Nível médio técnico em contabilidade ou administração

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Secretaria Administrativa do Poder Legislativo

Responsabilidades:

I. Responsável pelas rotinas administrativas e financeiras, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação das disponibilidades de caixa, conciliação bancária, conferência de notas fiscais e recibos, averiguação de cheques;

II. Fornecer ao gestor informações atualizadas e exatas para subsidiar a tomada de decisões;

III. Fazer prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Cargo: Assistente administrativo

Escolaridade: Nível médio

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Secretaria Administrativa do Poder Legislativo

Responsabilidades: ...

Cargo: Analista da Tecnologia da Informação

Escolaridade: Nível superior em ciência ou engenharia da computação, sistemas de informação, análise e desenvolvimento de sistemas, engenharia de software, gestão da tecnologia da informação, ciência ou banco de dados, ou redes de computadores

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Secretaria Legislativa

Responsabilidades: ...

Cargo: Técnico em Áudio e Vídeo

Escolaridade: Nível médio técnico na área audiovisual

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Secretaria Legislativa

Responsabilidades: ...

Cargo: Oficial Legislativo

Escolaridade: Nível médio

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Lotação: Secretaria Legislativa

Responsabilidades: ...

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 13 de fevereiro de 2026.

Lucas Dutra dos Santos
 Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, DEFINE A CARREIRA DOS PROCURADORES LEGISLATIVOS, INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SEUS INTEGRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização, funcionamento, estrutura e regime jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Seropédica.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral é órgão permanente, vinculado diretamente à Presidência da Câmara, com autonomia técnica e funcional, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial da Câmara, bem como o assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A estrutura da Procuradoria do Poder Legislativo compreende:

I - Procurador-Geral;

II - Subprocurador-Geral;

III - Coordenador Jurídico Legislativo;

IV - Coordenador Jurídico Administrativo;

V - Procurador.

§1º. Os servidores dos incisos I, II, III e IV compreendem o quadro de cargos de provimento em comissão.

§2º. Os servidores do inciso V compreendem o quadro de cargos de provimento efetivo.

Art. 4º. A designação dos ocupantes dos cargos comissionados será feita por ato da Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Complementar nº 012/2024.

Art. 5º. Compete à Procuradoria:

I - Auxiliar os Edis nas Sessões Plenárias, inclusive quando convocado em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, prestando assessoria jurídica à Mesa, aos Vereadores e aos servidores;

II - Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados, promovendo, quando solicitado, estudos e pesquisas, mantendo o arquivo devidamente atualizado;

III - Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, emitindo pareceres em processos legislativos e administrativos;

IV - Assessorar juridicamente as Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito, Processantes, Temporárias, de Sindicância, de Licitações e outras instauradas, assegurando a legalidade de seus atos e decisões até a elaboração do relatório final;

V - Orientar, em matérias jurídicas, os Vereadores, os Assessores e os demais servidores da Casa;

VI - Elaborar e/ou auxiliar na elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal;

VII - Representar juridicamente o Poder Legislativo, em juízo ou fora dele, junto aos Tribunais, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos, mediante defesa ativa ou passiva, inclusive podendo celebrar acordos, observados os critérios fixados pela Mesa Diretora;

VIII - Redigir petições, documentos jurídicos, informações e demais peças necessárias, aplicando a legislação pertinente para defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal;

IX - Acompanhar publicações oficiais e outros processos em que figure a Câmara Municipal, mantendo a Presidência e a Diretoria Geral informadas sobre o andamento e as providências adotadas;

X - Propor ao Presidente da Câmara normas, medidas de caráter jurídico e ações que visem proteger o patrimônio público, assegurar a legalidade dos atos praticados e aperfeiçoar as práticas administrativas;

XI - Atuar na defesa das prerrogativas institucionais, competências constitucionais e autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, garantindo sua plena independência no exercício das funções legislativas e fiscalizatórias;

XII - Orientar a Câmara Municipal na adoção de medidas voltadas à ética, integridade e conformidade administrativa, assegurando que os atos e procedimentos observem os princípios constitucionais;

XIII - Supervisionar e propor a realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador;



XIV - Participar de eventos específicos da área para atualização nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal;

XV - Exercer, sob orientação, outras atribuições jurídicas correlatas e inerentes ao cargo que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora ou pelo superior imediato.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 7º. Ao Procurador-Geral, nomeado em comissão pela Mesa Diretora dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal, compete:

I - Exercer a direção e a representação da Procuradoria-Geral do Legislativo, coordenando suas atividades e orientando sua atuação;

II - Exercer a supervisão geral do Sistema Jurídico da Câmara Municipal;

III - Responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Legislativo, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

IV - Receber citações, intimações e notificações em ações nas quais a Procuradoria-Geral do Legislativo deva intervir;

V - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal e autorizar a sua desistência;

VI - Encaminhar à Presidência da Mesa Diretora, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VII - Designar os procuradores e demais servidores do quadro da Procuradoria ou apoio, para prestar auxílio a órgãos da Câmara Municipal, bem como emitir pareceres em processos legislativos e administrativos, analisar projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, atos normativos e representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

VIII - Delegar atribuições a seus subordinados, mediante autorização expressa quando for o caso;

IX - Indicar o seu substituto em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular;

Art. 8º. Ao Subprocurador-Geral nomeado em comissão pela Mesa Diretora dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prerrogativas equivalentes às de Subsecretário Municipal, compete substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular, em todas as atribuições descritas no art. 7º.

Art. 9º. Aos cargos de Coordenador Jurídico Legislativo e Coordenador Jurídico Administrativo, nomeados em comissão pela Mesa Diretora, competem respectivamente, a emissão de pareceres em processos legislativos e administrativos, acompanhados de seus respectivos estudos técnicos e fundamentações legais.

Parágrafo único. Aos cargos descritos no *caput* deste artigo, compete ainda a execução das demais atribuições designadas pelo Procurador-Geral, ou Subprocurador-Geral nos casos do art. 8º.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DE PROCURADOR

SEÇÃO I FORMA DE INGRESSO

Art. 10. Os cargos de Procurador, na forma do art. 3º, V da presente lei, são de provimento efetivo preenchidos em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, com regime estatutário, e integram carreira jurídica do Poder Legislativo.

§1º. O ingresso dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigido diploma de curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º. Os Procuradores exercerão suas atribuições com independência técnica, sendo-lhes assegurada estabilidade após dois anos de efetivo exercício.

§3º. Os cargos de Procurador da Câmara Municipal são organizados em carreira composta de três categorias: primeira, segunda e terceira, de iguais atribuições e responsabilidades.

§4º. É requisito necessário à nomeação no cargo de Procurador da Câmara Municipal possuir, até o resultado final do concurso, 2 (dois) anos de prática profissional nos termos do art. 59, da Resolução CNJ nº 75/2009.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. A confirmação do Procurador na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

I - Probidade;

II - Zelo funcional;

III - Eficiência;

IV - Participação nas atividades programadas para fins de treinamento;

V - Interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;

VI - Urbanidade;

VII - Disciplina; e

VIII - Satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

Art. 12. A atuação do Procurador, em estágio probatório, será avaliada, ao menos, semestralmente, por Comissão composta por dois servidores indicados pelo Procurador-Geral, que a presidirá.

§1º. A sistemática de avaliação deverá abordar todos os incisos do artigo 11.

§2º. A confirmação no cargo somente poderá ser negada por decisão tomada pela maioria dos membros da Comissão.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 13. A promoção às categorias superiores dar-se-á a cada três anos de efetivo exercício, condicionada ao cumprimento de critérios objetivos e mensuráveis de produtividade.

Art. 14. Não poderá ser promovido o Procurador que tenha sofrido penalidade funcional nos três anos imediatamente anteriores à data em que ocorreria a promoção.

Parágrafo único. O prazo para fins de promoção, na hipótese de imposição de penalidade funcional, recomeça a fluir a partir da data da conclusão da sanção.

SEÇÃO IV DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 15. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos procuradores os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

Parágrafo único. São prerrogativas dos procuradores da Câmara Municipal:

I - Solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

II - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

IV - Possuir carteira de identidade funcional conforme modelo sugerido pelo Procurador-Geral e aprovado pela Mesa Diretora; e

V - Ter acesso às repartições municipais para o cumprimento de diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

Art. 16. A remuneração dos procuradores da Câmara Municipal somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

Art. 17. Aplica-se aos procuradores da Câmara Municipal o limite remuneratório fixado para os procuradores pelo art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 18. O vencimento básico dos procuradores da Câmara Municipal guardará a diferença de dez por cento de uma para outra categoria, a partir do fixado para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de 3ª Categoria.

Art. 19. Aplicam-se à remuneração percebida pelos procuradores da Câmara Municipal os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 20. Os procuradores devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

Art. 21. É dever do Procurador a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

I - Cumprir com dedicação, regularidade e responsabilidade todos os encargos funcionais;

II - Desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;

III - Zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

IV - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitem em segredo de justiça;

V - Comunicar ao Procurador-Geral irregularidades que afetem o interesse público;

VI - Sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VII - Guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais procuradores e servidores;

VIII - Diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;



IX - Observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal; e

X - Não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

Art. 22. O Procurador dar-se-á por impedido:

I - Em processo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II - Em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III - Em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

IV - Em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

V - Em processo que envolva interesses de quem, nos últimos dois anos, tenha sido cliente seu ou de escritório de que participe; e

VI - Quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

Art. 23. O Procurador poderá declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 24. É defeso ao Procurador funcionar como advogado:

I - Em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Seropédica e/ou de entidade de sua Administração Indireta; e

II - Na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Seropédica.

SEÇÃO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 25. Quando houver evidências da prática de desvio funcional de Procurador ou servidor designado ao apoio da Procuradoria-Geral será instaurado processo administrativo disciplinar por determinação da Mesa Diretora ou do Procurador-Geral da Câmara Municipal.

Art. 26. O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta por pelo menos um Procurador da Câmara.

Art. 27. Instaurado o processo, será notificado o requerido para apresentar sua defesa em 10 (dez) dias úteis, podendo-se fazer representar por advogado regularmente constituído, ocasião em que também indicará as provas que pretende produzir e o respectivo rol de testemunhas.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar diligências e fazer uso de todos os meios de prova que entender pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 28. Finda a instrução processual a Comissão Processante apresentará suas conclusões em 5 (cinco) dias úteis e dará vista ao Requerido para apresentar alegações finais em igual prazo.

Art. 29. Apresentadas as alegações finais, a Comissão Processante se reunirá para emitir o relatório final, que será submetido à Mesa Diretora para julgamento.

§1º. Na hipótese de o relatório concluir pela absolvição, o processo será remetido ao arquivo, ressalvado o disposto no § 2º.

§2º. O julgamento acatará o relatório da Comissão Processante, salvo quando contrário às provas dos autos.

§3º. Quando o relatório da Comissão Processante contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 30. As penalidades cabíveis por infração disciplinar são as tipificadas na Lei nº 011/1997, ou a que venha a lhe substituir.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 31. A Procuradoria contará com quadro de apoio administrativo composto por:

I - Assistentes Administrativos efetivos ou comissionados;

II - Outros servidores designados por deliberação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. As atividades de apoio visam garantir a eficiência e continuidade dos serviços jurídicos e administrativos prestados pela Procuradoria.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES E DA HIERARQUIA INTERNA

Art. 32. O Procurador-Geral é o chefe da Procuradoria, com funções de coordenação institucional e representação superior do órgão.

Art. 33. O Subprocurador-Geral substitui o Procurador-Geral em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 34. Os Coordenadores Jurídicos poderão ser designados para atividades específicas de controle legislativo e administrativo.

Art. 35. Os Procuradores efetivos atuam com independência técnica e igualdade funcional, respeitada a hierarquia administrativa do órgão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Aos integrantes do Quadro da Procuradoria aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições gerais relativas aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 37. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Município, os procuradores e os servidores do quadro de apoio terão direito ao gozo de licença especial pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Para os efeitos desse artigo será considerado o tempo de serviço anterior à vigência desta Lei Complementar.

Art. 38. Para os efeitos de progressão funcional na carreira de Procurador será considerado o tempo de serviço prestado no cargo anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

Art. 39. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal da Câmara Municipal de Seropédica.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica-RJ, 13 de fevereiro de 2026.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I QUADRO DE PROCURADORES

CARGO EFETIVO QUANTITATIVO

CARGO	E NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTD	CARGA HORARIA MENSAL	VALOR
Procurador (nível superior, com inscrição na OAB e dois anos de prática profissional)		2	20H	R\$ 4.000,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO QUANTITATIVO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Procurador Geral	CC1	1	R\$ 10.000,00
Subprocurador Geral	CC2	1	R\$ 6.500,00
Coordenador Jurídico Legislativo	CC3	1	R\$ 5.000,00
Coordenador Jurídico Administrativo	CC3	1	R\$ 5.000,00

ANEXO III

QUADRO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

1. ESCALONAMENTO DE CARGOS (HIERARQUIA FUNCIONAL)

Cargos em comissão (hierarquia institucional):

Procurador-Geral

Subprocurador-Geral

Coordenador Jurídico Legislativo

Coordenador Jurídico Administrativo

Carreira efetiva (Procuradores Legislativos):
3ª Categoria (inicial)

2ª Categoria (intermediária)

1ª Categoria (final)

Observação: As categorias possuem as mesmas atribuições e responsabilidades, diferenciando-se pelo grau de desenvolvimento funcional, maturidade e desempenho.

2. ESTRUTURA DE NÍVEIS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL (DENTRO DE UMA MESMA CATEGORIA)

Para cada categoria (3ª, 2ª e 1ª) instituem-se quatro níveis de desenvolvimento profissional, denominados Níveis P-1, P-2, P-3 e P-4. A passagem de um nível para o seguinte caracteriza progressão funcional horizontal e não implica mudança de categoria:

P-1 → P-2 → P-3 → P-4 (topo da categoria)

A progressão horizontal está condicionada a tempo mínimo, avaliação de desempenho e capacitação (itens 3 e 5 deste Anexo).

A progressão horizontal não altera as atribuições do cargo e não afeta os interstícios exigidos para promoção vertical.



3. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

- (a) **Tempo mínimo em nível:** 12 (doze) meses de efetivo exercício no nível atual.
- (b) **Desempenho mínimo:** obter, na avaliação anual, pontuação geral $\geq 70/100$ (ver matriz no item 5).
- (c) **Capacitação anual:** comprovar ≥ 30 horas de cursos relevantes para a atividade finalística (direito constitucional, administrativo, legislativo, processo legislativo, controle externo, licitações/contratos, integridade/compliance, processo civil, atuação judicial e consultiva do Legislativo, tecnologia aplicada ao fluxo jurídico, entre outros).
- (d) **Produtividade mínima:** atingir metas anuais pactuadas com a chefia (pareceres/processos analisados, peças judiciais, relatórios, prazos).
- (e) **Conduta e ética:** inexistência de penalidade disciplinar aplicada nos últimos 12 (doze) meses.
- (f) **Frequência:** assiduidade mínima de 95% às jornadas e eventos obrigatórios, descontadas ausências justificadas legais.
- (g) **Entregáveis qualificados:** pelo menos 2 (dois) produtos técnicos de maior complexidade no período (pareceres normativos, notas técnicas estratégicas, memoriais, recomendações, peças judiciais relevantes, modelos normativos).
- (h) **Avaliação 360° (opcional):** quando instituída por ato interno, poderá compor até 10% da pontuação, considerando colaboração intersetorial e atendimento a órgãos colegiados.

4. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL (MUDANÇA DE CATEGORIA)

A promoção da 3ª → 2ª e da 2ª → 1ª categorias observará interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na categoria de origem, além dos critérios abaixo. O cumprimento do interstício não gera direito automático à promoção; é necessária aprovação no processo avaliativo anual.

REQUISITOS CUMULATIVOS:

- 4.1. Interstício: mínimo de 3 anos na categoria atual.
- 4.2. Desempenho sustentado: média $\geq 80/100$ nas 3 últimas avaliações anuais (sem nota < 70 em qualquer ano).
- 4.3. Histórico de progressão: ter alcançado ao menos P-3 na categoria de origem.
- 4.4. Capacitação acumulada: comprovar, no triênio, ≥ 120 horas de cursos temáticos relevantes, sendo ≥ 40 horas em processo legislativo/assessoramento parlamentar e ≥ 20 horas em integridade/compliance ou gestão.
- 4.5. Produtividade: cumprimento de 100% das metas crítico-estratégicas pactuadas no triênio.
- 4.6. Boas práticas institucionais: participação em grupos/comissões (CPI/Processante/Temporária/Comissão de Licitação/etc.) ou entrega de projetos estruturantes (padronizações, manuais, fluxos, modelos), com comprovação por portaria ou relatório.
- 4.7. Conduta: inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 3 anos.
- 4.8. Parecer de aptidão: aprovação pela Comissão de Desenvolvimento da Carreira (CDC).
Impedimentos e reinício de interstício: aplicação de penalidade disciplinar reinicia a contagem do interstício na data da conclusão da sanção. Licenças sem remuneração suspendem a contagem até o retorno. Licenças remuneradas contam, salvo vedações legais específicas.

5. MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMPENHO (AVALIAÇÃO ANUAL – 100 PONTOS)

- Qualidade técnico-jurídica (0–30): aderência normativa, fundamentação, segurança, clareza e utilidade para a tomada de decisão.
- Produtividade e cumprimento de metas (0–25): volume de processos/peças entregues, alinhado ao plano anual da Procuradoria.
- Gestão de prazos e fluxo processual (0–15): tempestividade, controle de agenda, taxa de retrabalho por perda de prazo.
- Complexidade e relevância institucional (0–10): matérias estratégicas, judicializações sensíveis, controle de legalidade de alto impacto.
- Capacitação e atualização profissional (0–10): cursos, seminários, certificações, docência interna.
- Colaboração institucional (0–5): apoio a comissões/Plenário, orientação a setores, trabalho em equipe.
- Inovação e melhoria contínua (0–5): padronização, modelos, fluxos digitais, governança de documentos.

- **Cortes mínimos:** Progressão horizontal exige $\geq 70/100$; Promoção vertical exige média trienal $\geq 80/100$.

6. PROCEDIMENTOS, GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- 6.1. Comissão de Desenvolvimento da Carreira (CDC): colegiado com 3 (três) membros, sendo eles o Procurador-Geral (presidência), Subprocurador-Geral e 1 (um) Coordenador Jurídico;
- 6.2. Não havendo um dos cargos acima citados para a composição da CDC, o(a) Presidente da Câmara designará membros *ad hoc* dentre ocupantes de cargos em comissão jurídicos para garantir a continuidade do processo avaliativo;
- 6.3. Compete à CDC: aprovar calendário anual, homologar metas e indicadores, conduzir avaliações, decidir promoções e progressões, julgar recursos, propor ajustes;
- 6.4. Periodicidade e calendário: avaliação anual, com calendário publicado por portaria da Procuradoria-Geral até 31 de janeiro de cada exercício;
- 6.5. Instrução dos processos: os(as) Procuradores(as) apresentarão dossiê com (i) relatório de entregas; (ii) certificados de capacitação; (iii) comprovação de participação em comissões/projetos; (iv) plano de desenvolvimento individual (PDI) atualizado;
- 6.6. Decisão e efeitos: as progressões/promoções aprovadas produzem efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente (ou da data fixada no calendário), observada a disponibilidade orçamentária e a legislação fiscal;
- 6.7. Recurso: caberá 1 (um) recurso, no prazo de 10 dias, ao(à) Presidente da Câmara, com parecer da CDC;
- 6.8. Transparência e proteção de dados: resultados consolidados e critérios serão publicados em boletim interno/portal, resguardados dados pessoais sensíveis.

7. ENQUADRAMENTO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 7.1. O(a) Procurador(a) efetivo(a) em exercício na data de entrada em vigor será, em regra, enquadrado(a) na 3ª Categoria, Nível P-1, resguardada a contagem de tempo pretérito para fins de progressão/promoção, mediante comprovação;
- 7.2. O tempo de efetivo exercício anterior à vigência poderá ser computado para progressão/promoção, mediante avaliação e homologação da CDC.

8. TABELA-RESUMO (VISÃO RÁPIDA)

Item	Modalidade	Faixa	Tempo Mínimo	Desempenho	Capacitação	Outros Requisitos	Impedimentos
1	Progressão	P-1→P-2	12 meses	$\geq 70/100$	$\geq 30h/\text{ano}$	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
2	Progressão	P-2→P-3	12 meses	$\geq 70/100$	$\geq 30h/\text{ano}$	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
3	Progressão	P-3→P-4	12 meses	$\geq 70/100$	$\geq 30h/\text{ano}$	Metas anuais; 2 entregáveis qualificados	Penalidade nos últimos 12 meses
4	Promoção	3ª→2ª	3 anos	Média triênio $\geq 80/100$	$\geq 120h/\text{triênio}$ (40h proc. legislativo; 20h integridade)	Alcançar P-3; Metas estratégicas 100%; Parecer CDC	Penalidade nos últimos 3 anos (reinicia interstício)
5	Promoção	2ª→1ª	3 anos	Média triênio $\geq 80/100$	$\geq 120h/\text{triênio}$ (40h proc. legislativo; 20h integridade)	Alcançar P-3; Metas estratégicas 100%; Parecer CDC	Penalidade nos últimos 3 anos (reinicia interstício)

9. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Este Anexo não altera a estrutura remuneratória básica definida em lei; eventual variação entre níveis/categorias observará a legislação específica de vencimentos, o limite constitucional e as normas fiscais.
- Os critérios aqui definidos visam assegurar legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e meritocracia, com base em indicadores objetivos e auditáveis. (Minuta técnica sujeita a ajustes redacionais e de compatibilização orçamentária/contábil.)

Seropédica-RJ, 13 de fevereiro de 2026.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

